

CONCURSO PÚBLICO N.º 01/DGRDN/2023

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

EMPREITADA DE BENEFICIAÇÃO DAS REDES DE TUBAGEM ENTRE O PORTO DE ABRIGO E A ZONA I, NA INFRAESTRUTURA NATO DE PORTO SANTO

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

ÍNDICE

Artigo 1.º Identificação e objeto do concurso	2
Artigo 2.º Entidade pública adjudicante e órgão que tomou a decisão de contratar	2
Artigo 3.º Tramitação do concurso e consulta das peças.....	2
Artigo 4.º Órgão competente para prestar esclarecimentos	3
Artigo 5.º Prazo para apresentação das propostas	3
Artigo 6.º Documentos que constituem a proposta	3
Artigo 7.º Idioma dos documentos da proposta.....	4
Artigo 8.º Propostas variantes.....	5
Artigo 9.º Prazo de obrigação de manutenção das propostas.....	5
Artigo 10.º Critério de adjudicação	5
Artigo 11.º Relatório Preliminar, audiência prévia e relatório final	9
Artigo 12.º Notificação da adjudicação e prazo para apresentação dos documentos de habilitação	10
Artigo 23.º Caducidade da adjudicação	12
Artigo 24.º Causas de não adjudicação	12
Artigo 13.º Valor e modo de prestação da caução	13
Artigo 14.º Possibilidade de recurso ao ajuste direto.....	13
Artigo 15.º Contagem de prazos	13
Artigo 16.º Legislação aplicável.....	13
 ANEXO I MODELO DE DECLARAÇÃO	 15
ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO.....	17
ANEXO III MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.....	18
ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO	19
ANEXO V MODELO DE CAUÇÃO DE BOM CUMPRIMENTO DO CONTRATO	20

Artigo 1.º

Identificação e objeto do concurso

1. O presente concurso público tem por objeto a celebração de um contrato para a execução da empreitada designada por “**Beneficiação das redes de tubagem entre o porto de abrigo e a Zona I, na Infraestrutura Nato de Porto Santo**”, incluído no Código **45259000-7** do vocabulário comum para os Contratos Públicos (CPV), nos termos e condições previstos no Caderno de Encargos.
 2. É adotado o Concurso Público sem publicação no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), ao abrigo da alínea b) do artigo 19.º, o qual é regulado pelos artigos 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (abreviadamente designado CCP).
-

Artigo 2.º

Entidade pública adjudicante e órgão que tomou a decisão de contratar

1. A entidade pública adjudicante é o Estado Português, através do Ministério da Defesa Nacional (MDN), sita na Av. da Ilha da Madeira, nº 1, 1400-204, Lisboa, Portugal, endereço eletrónico dgrdn@defesa.pt, telefone 213038571, fax 213027221.
 2. A decisão de contratar e a decisão de autorização da despesa foram tomadas por despacho de 20 de janeiro de 2023 do Diretor-geral de Recursos da Defesa Nacional, ao abrigo das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 7452/2022, da Ministra da Defesa Nacional, publicado no Diário da República n.º 114/2022, Série II de 14 de junho de 2022.
-

Artigo 3.º

Tramitação do concurso e consulta das peças

1. As peças do presente do concurso – Anúncio, Programa do Concurso e Caderno de Encargos, e respetivos anexos, - são disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública com o seguinte endereço: <https://www.acingov.pt/>.
2. Todos os pedidos de esclarecimento, requerimentos, comunicações, notificações e demais atos a praticar no âmbito do presente concurso, são efetuados através da referida plataforma eletrónica.
3. Todos os documentos carregados nas plataformas eletrónicas deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos da lei aplicável.

4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.
5. Caso os interessados tenham dúvidas relativamente à utilização da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, poderão recorrer ao apoio técnico junto da entidade gestora da mesma, através dos manuais técnicos ou dos contactos disponibilizados para esse efeito em <https://www.acingov.pt/>.

Artigo 4.º

Órgão competente para prestar esclarecimentos

O Procedimento é conduzido por um júri com as competências previstas na lei, designadamente nos artigos 69.º e 72.º do CCP, sendo ainda competente para prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, nos termos previstos no n.º 1 e na alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º do CCP.

Artigo 5.º

Prazo para apresentação das propostas

1. As propostas são apresentadas diretamente na plataforma eletrónica até às **23h59 do 14º dia** a contar da data de envio do anúncio para publicação em Diário da República.
2. As propostas apresentadas depois de expirado o prazo referido no número um não serão aceites, sendo os concorrentes os únicos responsáveis por todos os atrasos que porventura se verifiquem.

Artigo 6.º

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta é obrigatoriamente constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, de acordo com o modelo em **Anexo I** ao presente programa (Anexo I ao CCP);
 - b) Documento onde conste a indicação do preço contratual, apresentado de acordo com o modelo de proposta em **Anexo III**;
 - c) Documento que contenha os demais atributos da proposta, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos;

- d) Documento que ateste a conformidade da proposta com os termos e condições não submetidos à concorrência, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule;
 - e) Plano de pagamentos, de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos, com indicação expressa se pretende ou não adiantamento de preço e respetivo valor;
 - f) Considerando tratar-se de contrato de empreitada:
 - i. Uma lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução;
 - ii. Um plano de trabalhos, tal como definido no artigo 361.º do CCP, quando o caderno de encargos seja integrado por um projeto de execução;
 - iii. Um cronograma financeiro, quando o caderno de encargos seja integrado por um projeto de execução, contendo um resumo dos valores globais correspondentes à periodicidade definida para os pagamentos, subdividido pelas componentes da execução de trabalhos a que correspondam diferentes fórmulas de revisão de preços;
 - iv. Os preços parciais dos trabalhos que o concorrente se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos certificados de empreiteiro de obras públicas, ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., nos termos da portaria referida no n.º 2 do artigo 81.º do CCP.
2. Os documentos da proposta são assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, devendo a mesma vir acompanhada de documento que comprove os poderes de representação de quem assina a proposta, designadamente certidão de registo comercial atualizada, com todas as inscrições em vigor, podendo o concorrente, em alternativa, disponibilizar o código de acesso à certidão permanente.
3. No caso de proposta apresentada por agrupamento concorrente, a mesma deve ser assinada por todos os seus membros ou, pelo representante comum devendo neste caso ser juntos os respetivos instrumentos de mandato.

Artigo 7.º

Idioma dos documentos da proposta

- 1. Os documentos da proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
- 2. A documentação de natureza técnica, tais como, catálogos, certificados, referências, manuais e documentos similares, podem ser apresentados em língua inglesa.

Artigo 8.º **Propostas variantes**

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 9.º **Prazo de obrigação de manutenção das propostas**

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 10.º **Critério de adjudicação**

1. A avaliação das propostas e respetiva ordenação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de multifator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado pelos fatores e subfactores), correspondentes aos diversos aspetos da execução do contrato a celebrar.
2. O modelo de avaliação das propostas a que se refere o número anterior é efetuado em função da ponderação dos fatores e subfactores de apreciação por ordem decrescente de importância:
 - a) Preço (P): 60%
 - b) Qualidade técnica da proposta apresentada (Q): 40%:
 - b.1 Memória Descritiva e Justificativa e documentação técnica (Md): 70%;
 - b.2 Adequação do Plano de Trabalhos, Plano de Mão de Obra e Plano de Equipamentos (PtMoPe): 30%.
3. Os fatores e subfactores serão avaliados de acordo com uma escala de pontuação definida em percentagem, arredondada à 1ª casa decimal, sendo os concorrentes ordenados por ordem decrescente, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Classificação Final } j = \% P_j + \% Q_j$$

- a) A percentagem atribuída ao “Preço” é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\%P = 100 * \left(1 - \left(\frac{C}{PB} \right)^6 \right)$$

Em que:

Preço Base (PB) - é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução da obra a que se refere o presente procedimento;

Preço Proposto (C) - corresponde ao valor da proposta apresentada pelo concorrente.

Da aplicação da fórmula supra indicada, não poderá resultar a atribuição de uma percentagem superior a 60%.

- b) A percentagem atribuída à “Qualidade técnica da proposta apresentada” é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\%Q = (M_d \times 0.70 + P_t M_o P_e \times 0.30)$$

4. No âmbito do subfator Md será:

- a) Avaliada a memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra. Esta deve abordar e caracterizar os trabalhos a executar, demonstrando que o concorrente fez um estudo profundo da obra. Considera-se que a transcrição sistemática do caderno de encargos/projeto de execução não se enquadra na demonstração desse estudo. A avaliação terá por base este descritivo e será atribuída de acordo com os parâmetros densificados e indicados na tabela 1, incluída neste artigo.
- b) Avaliado o plano de estaleiro a implementar em obra, respetiva memória descritiva e peças desenhadas. Esta memória deve abordar e caracterizar as diversas vertentes que concorrem para o estaleiro: a organização, a circulação, a segurança e redes técnicas necessárias à sua exploração.

5. No âmbito do subfator PtMoPe será avaliada a adequação do Plano de Trabalhos, do Plano de Mão de Obra e do Plano de Equipamentos, sendo analisada a quantidade e duração das atividades, a relação dos meios humanos e equipamentos a afetar a cada atividade da obra, bem como a sua interdependência e sequência lógica. A avaliação terá por base este descritivo e será atribuída de acordo com os parâmetros densificados e indicados na tabela 2, incluída neste artigo.

6. Os Planos de Trabalhos, de Equipamentos e de Mão-de-Obra devem estar correlacionados entre si e adotar a mesma escala temporal. Para elaboração destes planos os concorrentes devem considerar que a consignação será efetuada no dia 1 de junho de 2021. Esta indicação não vincula, de modo nenhum, a entidade adjudicante, destinando-se apenas a conferir ao plano de trabalhos uma referência objetiva, que permitirá aferir os meios oferecidos por cada concorrente e comparar os respetivos programas.

7. As tabelas de densificação do critério de adjudicação são as seguintes:

Tabela 1 - Densificação do critério de adjudicação para a qualidade técnica da proposta (Q)			
Subfator	Parâmetros e Ponderação	Descrição	Pontuação (%)
M _d	Estudo e Conhecimento da Obra (70 %)	Muito adequada – A proposta apresenta uma memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra bem estruturada e enquadrada na empreitada, sendo reveladora do conhecimento profundo do projeto por abordar todas as especialidades de forma clara, sem incongruências e/ou lacunas e sem se limitar a transcrever o preconizado no CE / projeto.	100
		Adequada – A proposta apresenta uma memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra bem estruturada e enquadrada na empreitada, sendo reveladora do conhecimento adequado do projeto por abordar todas as especialidades de forma clara, ainda que com lacunas pouco relevantes e sem se limitar a transcrever o preconizado no CE / projeto.	75
		Pouco adequada – A proposta apresenta uma memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra enquadrada na empreitada, fazendo uma abordagem genérica de todas as especialidades ou não referindo algumas, com incongruências e/ou lacunas relevantes e/ou apresentar transcrição integral do preconizado no CE / projeto para diversas especialidades.	50
		Não adequada – A proposta apresenta uma memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra com uma abordagem simplista da empreitada, podendo ser aplicada a qualquer outra, reveladora de falta de estudo da obra e/ou referências de dados relativos a outras empreitadas e/ou referência a soluções de projeto tomadas como propostas.	0
	Plano de Estaleiro (30%)	Muito adequado – Apresenta um plano de estaleiro muito detalhado, suportado por uma memória descritiva bem estruturada e enquadrada na empreitada, sem incongruências e/ou lacunas e por peças desenhadas (planta (s) de estaleiro) que caracterizam as diversas vertentes que concorrem para o estaleiro: a organização, a circulação, a segurança e redes técnicas necessárias à sua exploração.	100
		Adequado – Apresenta um plano de estaleiro com algum detalhe, suportado por memória descritiva enquadrada na empreitada, ainda que com lacunas pouco relevantes, e por peças desenhadas (planta (s) de estaleiro) que caracterizam as diversas vertentes que concorrem para o estaleiro, ainda que não aborde algumas: a organização, a circulação, a segurança e redes técnicas necessárias à sua exploração.	75
		Pouco adequado – Apresenta um plano de estaleiro pouco detalhado, suportado por memória descritiva e justificativa generalista, com incongruências e/ou lacunas relevantes com ou sem peças desenhadas.	50
		Não adequado – Não caracteriza o plano de estaleiro ou, caracterizando-o, não se adequa à obra em apreço.	0

Tabela 2 - Densificação do critério de adjudicação para a **qualidade técnica da proposta (Q)**

Subfator	Parâmetros e Ponderação	Descrição	Pontuação (%)
P _t M _o P _e	Plano de Trabalhos (P _t) (60 %)	Muito adequado – O Plano de Trabalhos está muito detalhado para a totalidade das atividades, indicando o seu escalonamento por tipo de trabalho, duração e precedência, sendo clara a sua organização temporal e sequência lógica. Está suportado por memória descritiva e justificativa do subfator muito adequada. Identifica o caminho crítico e a forma de o mitigar.	100
		Adequado – O Plano de Trabalhos está detalhado para as principais atividades, indicando o seu escalonamento por tipo de trabalho, duração e precedência sendo clara a sua organização temporal. Está suportado por memória descritiva e justificativa do subfactor adequada. Identifica o caminho crítico, mas não é visível a forma de o mitigar.	75
		Pouco adequado – O Plano de Trabalhos está pouco detalhado por apresentar algumas atividades (principais ou secundárias) agrupadas, não definindo a sua organização temporal ou definindo-a de forma desarticulada. Está suportado por memória descritiva do subfactor pouco adequada. Identifica o caminho crítico, mas não é visível a forma de o mitigar.	50
		Não adequado – O Plano de Trabalhos não é adequado porque as atividades não se correlacionam ou são de difícil/confusa interpretação por se apresentarem agrupadas. Está suportado por memória descritiva do subfactor generalista, que pode ser aplicada a outra empreitada da mesma natureza. Não é visível a identificação do caminho crítico muito embora seja referido.	0
	Plano de Mão-de-obra (20%)	Muito adequado – O plano de mão-de-obra está muito detalhado para a totalidade das atividades, apresenta uma distribuição racional em conformidade com a quantidade de trabalho e simultaneidade de atividades. Está suportado por memória descritiva e justificativa do subfactor muito adequada.	100
		Adequado – O plano de mão-de-obra está detalhado para as principais atividades, apresenta uma distribuição racional em conformidade com a quantidade de trabalho e simultaneidade de atividades embora com lacunas/incongruências pouco relevantes. Está suportado por memória descritiva e justificativa do subfactor adequada.	75
		Pouco adequado – O plano de mão-de-obra apresenta lacunas/incongruências na distribuição, não estando em conformidade com a quantidade de trabalho e simultaneidade de atividades. Está suportado por memória descritiva e justificativa pouco adequada.	50
		Não adequado – O plano de mão-de-obra apresenta muitas lacunas/incongruências na distribuição, não estando em conformidade com a quantidade de trabalho e simultaneidade de atividades. Está suportado por memória descritiva do subfactor generalista, que pode ser aplicada a outra empreitada da mesma natureza.	0

Tabela 2 (continuação)			
Densificação do critério de adjudicação para a qualidade técnica da proposta (Q)			
Subfator	Parâmetros e Ponderação	Descrição	Pontuação (%)
P _t M _o P _e	Plano de Equipamentos (20%)	Muito adequado – O plano de equipamentos está muito detalhado para a totalidade das atividades, apresenta uma distribuição racional em conformidade com a quantidade de trabalho e simultaneidade de atividades. Está suportado por memória descritiva e justificativa do subfator muito adequada.	100
		Adequado – O plano de equipamentos está detalhado para as principais atividades, apresenta uma distribuição racional em conformidade com a quantidade de trabalho e simultaneidade de atividades embora com lacunas/incongruências pouco relevantes. Está suportado por memória descritiva e justificativa do subfator adequada.	75
		Pouco adequado – O plano de equipamentos apresenta lacunas/incongruências na distribuição, não estando em conformidade com a quantidade de trabalho e simultaneidade de atividades. Está suportado por memória descritiva e justificativa pouco adequada.	50
		Não adequado – O plano de equipamentos apresenta muitas lacunas/incongruências na distribuição, não estando em conformidade com a quantidade de trabalho e simultaneidade de atividades. Está suportado por memória descritiva do subfator generalista, que pode ser aplicada a outra empreitada da mesma natureza.	0

8. Em caso de empate (propostas com a mesma ordenação ou classificação final), o desempate será realizado através da aplicação dos seguintes critérios:

- 1º. Mais baixo preço da proposta;
- 2º. Sorteio público, a promover pelo júri do concurso (em data, hora e local a comunicar a todos os concorrentes).

Artigo 11.º

Relatório Preliminar, audiência prévia e relatório final

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no qual deve propor a ordenação das propostas, bem como a exclusão das propostas caso ocorra qualquer um dos motivos de exclusão previstos na lei.
2. O relatório preliminar é enviado pelo júri a todos os concorrentes, o qual fixará um prazo não inferior a cinco dias (úteis), para que se pronunciem por escrito ao abrigo do direito de audiência.

3. Cumprida a audiência prévia, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer um dos motivos previstos na lei.
4. No caso da alteração do teor ou conclusões do relatório preliminar ou de alteração da ordenação dos concorrentes, o júri procede a nova audiência prévia.

Artigo 12.º

Notificação da adjudicação e prazo para apresentação dos documentos de habilitação

1. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário é notificado para, no prazo de 10 dias úteis:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação, exigidos nos termos do artigo 81.º do CCP e em conformidade com o disposto na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, designadamente:
 - i. Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II** ao presente programa (Anexo II ao CCP);
 - ii. Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do número 1 artigo 55.º do CCP:
 - Declarações da situação contributiva regularizada relativamente a contribuições para a segurança social e a impostos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que o concorrente seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - Certificado(s) do registo criminal do adjudicatário (pessoa singular ou coletiva) e dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência;
 - Certidão do registo comercial atualizada, que contenha indicação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência.
 - iii. Documento comprovativo de possuir alvará, emitido pelo IMPIC, contendo as seguintes habilitações:
 - **A 9.ª Subcategoria - Reparações e tratamentos superficiais em estruturas metálicas, da 5.ª Categoria - Outros trabalhos, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta.**

- iv. Declaração emitida pelo concorrente, sob compromisso de honra, de que cumpre integralmente todas as obrigações decorrentes da lei relativamente a trabalhadores imigrantes contratados de acordo com o **Anexo IV** deste Programa.
 - b) Confirmar, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada, ou declaração através da qual um terceiro se comprometa, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações constantes do respetivo documento de habilitação;
 - c) Confirmar, se for o caso, a constituição de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, mediante a apresentação do respetivo contrato de consórcio, com indicação do chefe do consórcio e a especificação dos poderes que lhe são conferidos, nos termos do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho;
 - d) Prestar caução, se esta for devida, indicando expressamente o seu valor;
 - e) Pronunciar-se sobre a minuta de contrato, considerando-se a mesma aceite pelo adjudicatário quando não haja reclamação no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da notificação.
- 2. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do convite ou do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.
 - 3. Em alternativa à apresentação dos documentos de habilitação, o adjudicatário poderá indicar o(s) sítio(s) onde tais documentos se encontram disponíveis para consulta, disponibilizando a informação necessária para o efeito.
 - 4. Os documentos de habilitação são redigidos em língua portuguesa; quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
 - 5. Sempre que ocorra um facto que, nos termos da lei, possa determinar a caducidade da adjudicação, nomeadamente falta de apresentação ou irregularidades nos documentos de habilitação, o adjudicatário será notificado para se pronunciar, em sede de audiência prévia, sobre o facto ocorrido, em prazo a fixar pelo órgão competente para a decisão de contratar não superior a 5 dias (úteis).
 - 6. Quando a falta ou a irregularidade se verifique por facto não imputável ao adjudicatário, será concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional para apresentação dos

documentos em falta ou para o suprimento da irregularidade, de 5 dias (úteis) a contar da data da respetiva notificação, sob pena de caducidade da adjudicação.

Artigo 13.º **Caducidade da adjudicação**

1. A adjudicação caduca quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:
 - a) Não entregue a documentação que lhe seja exigida nos termos do artigo 12.º do presente Programa de Procedimento;
 - b) Não apresente a caução nos termos do exigido no artigo 15.º do presente Programa de Procedimento;
 - c) Não compareça no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do CCP.
2. Nos casos previstos no número anterior, a entidade competente para a decisão de contratar deve decidir pela adjudicação ao concorrente classificado em lugar subsequente.

Artigo 14.º **Causas de não adjudicação**

1. Não há lugar à adjudicação nos seguintes casos:
 - a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas, sem prejuízo do disposto no n.º 6 do artigo 70.º do CCP;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem, designadamente quando venha a ocorrer por imperativo da Reforma da Administração Pública, a extinção ou alteração orgânica de serviços que determine a inutilidade para o MDN das ações previstas para o serviço.
2. Caso se verifique a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão e dos respetivos fundamentos.
3. A decisão de não adjudicação nos termos dos números anteriores, determina a revogação da decisão de contratar, nos termos do nº1 do artigo 80.º do CCP.

4. Ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 167.º do CPA, não haverá igualmente lugar à adjudicação, originando igualmente a revogação da decisão de contratar, quando, por força da obrigatoriedade do cumprimento de quaisquer disposições legais ou regulamentares, nomeadamente relacionadas com limitações relativas à realização de despesa por parte da Entidade Adjudicante, a mesma se vir impossibilitada de celebrar o contrato.

Artigo 15.º

Valor e modo de prestação da caução

1. O adjudicatário fica obrigado à prestação de uma caução destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração, pelo valor correspondente a 5% do preço contratual.
2. A caução é prestada sob a forma de garantia bancária ou seguro-caução, de acordo com o modelo em **Anexo V** ao presente programa.

Artigo 16.º

Possibilidade de recurso ao ajuste direto

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º ou da alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP, consoante o aplicável, a entidade adjudicante reserva-se o direito de vir a adotar o ajuste direto para a contratação de novas obras ou de novos serviços que consistam na repetição de obras ou de serviços similares aos que constem do contrato a celebrar na sequência do presente concurso.

Artigo 17.º

Contagem de prazos

1. Os prazos fixados para a apresentação das propostas são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos ou feriados; os restantes prazos do concurso são fixados em dias úteis.
2. Não se conta o dia em que ocorra o evento a partir do qual o prazo começa a correr, considerando-se que o prazo expira às 23:59:59 do dia em que o mesmo termina; a hora relevante para o efeito é a hora local – hora de Lisboa, Portugal.

Artigo 18.º

Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelo disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atualmente em vigor, e demais legislação

aplicável, bem como pelas regras constantes do presente programa de concurso e das restantes peças do procedimento.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

*[a que se refere a **alínea a)** do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, do CCP, conforme aplicável]**

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) **se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos**, relativamente ao qual **declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas**.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes **documentos**, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que **renuncia a foro especial** e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que **não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º** do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a **prestação de falsas declarações** implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui **contraordenação muito grave**, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, **a apresentar os documentos comprovativos** de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *h)* do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a **não apresentação dos documentos** solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui **contraordenação muito grave**, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura(4)].

** Redação dada pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.*

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

*[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]**

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), **declara, sob compromisso de honra**, que a sua representada (2) **não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.**

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os **documentos comprovativos** de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b), d), e) e h)* do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a **prestação de falsas declarações** implica a caducidade da adjudicação e constitui **contraordenação muito grave**, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura(5)].

** Redação dada pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.*

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

..... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal, sede e número de matrícula no registo comercial ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal, sedes e números de matrícula no registo comercial), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), obriga-se a executar todas as prestações objeto do contrato, em conformidade com o referido caderno de encargos, pelo preço de €, euros. ⁽²⁾

À quantia supramencionada acresce o imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se acha prescrito na legislação portuguesa em vigor.

... (local),... (data),... [assinatura] ⁽³⁾

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) Indicar valor em expressão numérica e por extenso. Valor sem IVA.
- (3) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere o n.º 4 do artigo 144.º DL Nº 244/98]

.....¹, titular do Bilhete de Identidade nº, residente em, na qualidade de representante legal de², declara, sob compromisso de honra, que a sua representada cumpre integralmente todas as obrigações decorrentes da lei relativamente a trabalhadores imigrantes contratados.

Data e assinatura³

¹ Identificação do concorrente pessoa singular ou do(s) representante(s) legal(ais) do concorrente, se se tratar de pessoa coletiva.

² Só aplicável a concorrentes pessoas coletivas.

³ Assinatura do concorrente pessoa singular ou do(s) representante(s) legal(ais) do concorrente, se se tratar de pessoa coletiva.

ANEXO V

MODELO DE CAUÇÃO DE BOM CUMPRIMENTO DO CONTRATO (GARANTIA-BANCÁRIA OU SEGURO-CAUÇÃO)

PARA: ESTADO PORTUGUÊS/**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL/DGRDN**

Avenida Ilha da Madeira, 1, 2.º andar

1400-204 Lisboa, Portugal

Garantia número [*a preencher pelo Banco*]

[*data*]

Exmo(s). Senhor(es),

A pedido de [*identificação do adjudicatário*] (o “ORDENANTE”), o [*identificação do banco ou da companhia de seguros, com atividade em Portugal*] (o “GARANTE”) presta, pelo presente documento, uma garantia no valor de [*montante absoluto garantido em €*], correspondente a 5% do preço contratual do Contrato de [*designação/identificação do contrato*] (o “CONTRATO”), a celebrar com o ESTADO PORTUGUÊS (o “BENEFICIÁRIO”), destinada a assegurar o bom e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo ORDENANTE neste CONTRATO, regendo-se pelos seguintes termos e condições:

1. Pelo presente documento, o GARANTE garante, na qualidade de principal pagador, sem quaisquer reservas, e, em consequência, com renúncia ao benefício da excussão prévia do património do ORDENANTE, o pagamento da importância de [*numerário*] € [*montante absoluto por extenso*] (doravante designada por “MONTANTE GARANTIDO”).

2. A presente garantia constitui uma obrigação direta do GARANTE perante o BENEFICIÁRIO, que é autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação.

3. O GARANTE obriga-se, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da receção, na [*morada do GARANTE*], de declaração escrita do BENEFICIÁRIO, assinada pelo MINISTRO DA DEFESA NACIONAL ou por quem este delegar, a pagar ao BENEFICIÁRIO, por crédito na conta bancária indicada naquela declaração, o MONTANTE GARANTIDO ou, se inferior, o montante indicado na referida declaração.

4. A declaração referida no número anterior constituirá comprovativo suficiente e conclusivo, sem necessidade de qualquer outra formalidade ou da apresentação de qualquer outro documento, de que a importância reclamada é devida ao abrigo desta garantia.

5. O GARANTE, caso venha a ser chamado a honrar a presente garantia, não pode opor ao BENEFICIÁRIO quaisquer exceções opostas pelo ORDENANTE, sendo-lhe igualmente vedado opor ao BENEFICIÁRIO quaisquer reservas ou meios de defesa que o ORDENANTE possa fazer valer contra o BENEFICIÁRIO.

6. A presente garantia entrará em vigor na data da sua emissão e permanece válida até que o BENEFICIÁRIO autorize expressamente a sua liberação, redução ou substituição, mediante declaração escrita assinada pelo MINISTRO DA DEFESA NACIONAL ou por quem este delegar, não podendo ser anulada ou alterada sem o consentimento do BENEFICIÁRIO.

7. A presente garantia fica sujeita à lei portuguesa e à jurisdição dos tribunais portugueses.

Com os melhores cumprimentos.

.....

LOCAL E DATA:

NOME E QUALIDADE DO SIGNATÁRIO:

ASSINATURA E CARIMBO: